



### ATA DE TRANSMISSÃO DE PODERES

Às vinte e uma horas e trinta minutos do dia dez do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, no edifício sede da Junta de Freguesia de Selho S. Jorge, reuniram os membros do executivo, cessante e eleitos, em sessão ordinária, com a seguinte ordem de trabalhos:

**PONTO 1:** Análise das funções atribuídas ao Presidente e Vogais do executivo eleito;

**PONTO 2:** Movimentação de contas nas entidades bancárias;

**PONTO 3:** Decidir relativamente às competências e delegação de competências, previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto – Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

**PONTO 1:** No seguimento das Assembleias de Freguesia, realizadas a trinta e um de outubro e a seis de novembro de 2025, a constituição do Presidente e dos Vogais do executivo eleitos é a seguinte:

Francisco João Lemos Machado Feio, com as funções de Presidente;

Hélder Miguel Dias Nogueira, com as funções de Tesoureiro;

Andreia Daniela Fernandes Pereira Ribeiro, com as funções de Secretária;

Sílvia Odete Ribeiro Cunha Pereira, responsável pela ação social;

José Francisco Pereira Campos, responsável pelas infraestruturas;

**PONTO 2:** Relativamente às assinaturas que movimentam as contas bancárias da Junta de Freguesia de Selho S. Jorge, foi aprovado, por unanimidade, a obrigatoriedade de duas assinaturas dos membros da Junta de entre os três elementos a seguir identificados:

(1) Francisco João Lemos Machado Feio (Presidente)

(2) Hélder Miguel Dias Nogueira (Tesoureiro)

(3) Andreia Daniela Fernandes Pereira Ribeiro (Secretária)

**PONTO 3:** Delegação de Competências da Junta de Freguesia ao Presidente da Junta.

Em conformidade com a Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e demais legislação especial, são elencadas as competências do Presidente da Junta de Freguesia e delegam-se neste, as competências abaixo referidas:

**I- Competências Próprias do Presidente da Junta de Freguesia de acordo com o definido no artigo 18º, da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.**

1- Compete ao Presidente da Junta de Freguesia:

a) Representar a freguesia em juízo e fora dele;

b) Elaborar a ordem do dia, convocar, abrir e encerrar as reuniões da Junta de Freguesia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;

c) Representar a Junta de Freguesia na assembleia de freguesia e integrar a assembleia municipal do município em cuja circunscrição territorial se compreende a circunscrição territorial da respetiva



- freguesia, comparecendo às sessões, salvo caso de justo impedimento, sendo representado, neste caso, pelo substituto legal por si designado;
- d) Responder, no prazo máximo de 30 dias, aos pedidos de informação formulados pelos membros da assembleia de freguesia através da respetiva mesa;
  - e) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
  - f) Executar as deliberações da Junta de Freguesia e coordenar a respetiva atividade;
  - g) Dar cumprimento às deliberações da assembleia de freguesia, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Junta de Freguesia;
  - h) Autorizar a realização de despesas até ao limite estipulado por delegação da Junta de Freguesia;
  - i) Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas, de acordo com as deliberações da Junta de Freguesia;
  - j) Submeter a norma de controlo interno, quando aplicável, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da Junta de Freguesia e à apreciação e votação da assembleia de freguesia, com exceção da norma de controlo interno;
  - k) Submeter a visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos da lei, os atos praticados e os contratos celebrados pela Junta de Freguesia, assim como quaisquer outros instrumentos que impliquem despesa para a freguesia;
  - l) Assinar, em nome da Junta de Freguesia, toda a correspondência, bem como os termos, atestados e certidões da competência da mesma;
  - m) Colaborar com outras entidades no domínio da proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
  - n) Participar no conselho municipal de segurança;
  - o) Presidir à unidade local de proteção civil, salvo em caso de justo impedimento, em que é representado pelo substituto legal por si designado;
  - p) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e proceder à aplicação das coimas;
  - q) Comunicar à assembleia de freguesia as faltas injustificadas marcadas aos membros da Junta de Freguesia;
  - r) Dar conhecimento aos restantes membros da Junta de Freguesia e remeter à assembleia de freguesia cópias dos relatórios definitivos de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da Junta de Freguesia e dos serviços da freguesia, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos;



- s) Promover a publicação por edital do relatório de avaliação previsto no Estatuto do Direito de Oposição;
- t) Presidir à comissão recenseadora da freguesia;
- u) Promover todas as ações necessárias à administração do património da freguesia;
- v) Elaborar e enviar à assembleia de freguesia os elementos referidos na alínea e) do nº 2 do artigo 9º.
- w) Informar a câmara municipal sobre a existência de edificações degradadas ou que ameacem desmoronar-se e solicitar a respetiva vistoria;
- x) Responder, no prazo máximo de 20 dias, aos pedidos de informação formulados pelos cidadãos recenseados na freguesia sobre matérias nas quais tenham interesse e que sejam da atribuição da freguesia ou da competência da Junta de Freguesia;
- y) Exercer as demais competências legais e delegadas, bem como exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Junta de Freguesia.

**2 - Compete ainda ao Presidente da Junta de Freguesia:**

- a) Decidir sobre o exercício de funções em regime de tempo inteiro ou de meio tempo, nos termos da lei;
- b) Proceder à distribuição de funções pelos restantes membros da Junta de Freguesia e designar o seu substituto nas situações de faltas e impedimentos.

**3- A distribuição de funções implica a designação dos membros aos quais as mesmas cabem e deve prever, designadamente:**

- a) A elaboração das atas das reuniões da Junta de Freguesia, na falta de trabalhador nomeado para o efeito;
- b) A certificação, mediante despacho do Presidente da Junta de Freguesia, dos factos que constem dos arquivos da freguesia e, independentemente de despacho, o conteúdo das atas das reuniões da Junta de Freguesia;
- c) A subscrição dos atestados que devam ser assinados pelo Presidente da Junta de Freguesia;
- d) A execução do expediente da Junta de Freguesia;
- e) A arrecadação das receitas, o pagamento das despesas autorizadas e a escrituração dos modelos contabilísticos da receita e da despesa, com base nos respetivos documentos que são assinados pelo Presidente da Junta de Freguesia.



4- O Presidente da Junta de Freguesia pode delegar nos vogais as competências previstas nas alíneas d), g), h), i), j), l), m), n), p), u), w), x) e y) do nº 1 do presente artigo.

**II- Delegação de Competências da Junta de Freguesia ao Presidente da Junta de acordo com o definido no artigo 17º, da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro e legislação específica.**

1- Competências delegadas:

- a) Executar as opções do plano e o orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- b) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia de freguesia, bens imóveis de valor superior aos referidos na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia de freguesia em efetividade de funções;
- c) Executar, por empreitada ou administração direta, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela assembleia de freguesia até ao montante de 99.759,58€ + IVA para empreitadas e 49.879,79€ + IVA para administração direta;
- d) Aprovar operações urbanísticas em imóveis integrados no domínio patrimonial privado da freguesia, após parecer prévio das entidades competentes;
- e) Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- f) Discutir e preparar com as organizações de moradores protocolos de delegação de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade;
- g) Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;
- h) Facultar a consulta pelos interessados dos planos municipais de ordenamento do território;
- i) Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto;
- j) Participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social;
- k) Prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente nos domínios da estatística e outros do interesse da população da freguesia;



- l) Colaborar com a autoridade municipal de proteção civil na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- m) Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia;
- n) Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;
- o) Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local;
- p) Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos;
- q) Colocar e manter as placas toponímicas;
- r) Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais;
- s) Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais;
- t) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade da freguesia, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;
- u) Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia;
- v) Administrar e conservar o património da freguesia;
- w) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis propriedade da freguesia;
- x) Adquirir e alienar bens móveis;
- y) Declarar prescritos a favor da freguesia, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade da freguesia, quando não sejam conhecidos os proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura;
- z) Fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar;
- aa) Proceder ao registo e ao licenciamento de canídeos e gatídeos;
- bb) Executar, no âmbito da comissão recenseadora, as operações de recenseamento eleitoral, bem como desempenhar as funções que lhe sejam determinadas pelas leis eleitorais e dos referendos;
- cc) Lavrar termos de identidade e justificação administrativa;
- dd) Passar atestados;
- ee) Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no capítulo iv do título iii;
- ff) Remeter ao Tribunal de Contas as contas da freguesia;
- gg) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia.



Por nada mais haver a tratar, foi lavrada a presente ata, por mim, Nuno Gabriel Fontão Rego, que a secretariei e, depois de lida, foi aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes:

A Junta cessante:

O Presidente:

O Secretário:

A Tesoureira:

As Vogais:

A Junta instalada:

O Presidente:

O Secretário:

A Tesoureira:

As Vogais: